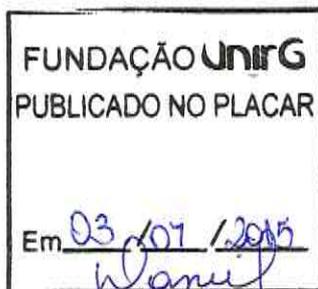


**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**

PORTARIA Nº 272 /2015, DE 03 DE julho DE 2015



Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica no âmbito da FUNDAÇÃO UNIRG e CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais, vem a público estabelecer normas para regulamentar a firmação de Convênios e Acordos de cooperação Técnica no âmbito desta IES, nos termos a seguir:

Considerando a necessidade de realização de convênios com diversas instituições públicas e privadas, principalmente, com a finalidade de proporcionar campo de estágio aos acadêmicos dos diversos cursos de graduação oferecidos pela IES;

Considerando a necessidade de adequação das normas internas para facilitar a firmação de Acordos com outras instituições, especialmente, os destinados ao estágio acadêmico e internato do Curso de Medicina;

Considerando também, a necessidade de uniformizar os procedimentos para a realização de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com outras instituições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os Departamentos da Fundação e Centro Universitário UNIRG devem observar as regras desta Portaria quando pretenderem a realização de Convênios e/ou Acordos de Cooperação com instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º. Os instrumentos são assim definidos:**

I - Convenio é um acordo de vontades realizado entre instituições públicas ou, entre uma instituição pública ou privada, no intuito de realizar esforços conjuntos para atingir os objetivos da administração, sem finalidade lucrativa, porém, com vantagens para ambas as partes, podendo envolver ou não o repasse de recursos;

II – O Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

**Art. 3º.** O procedimento para realização do instrumento Convênio ou do Acordo de Cooperação Técnica deve se iniciar com requerimento dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, solicitando autorização, com as justificativas do proponente. Havendo autorização do Presidente, proceder-se-á a instauração do processo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – o próprio requerimento com a respectiva autorização;
- II – a minuta de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica;
- III – o Plano de Trabalho;
- IV – as documentações relativas à habilitação jurídica e fiscal das partes.

**Art. 4º.** A minuta deverá ser elaborada pelo Departamento ou pela Coordenação de Curso interessada, que neste caso, tratando-se de questões que envolvam o respectivo curso, contará com o auxílio da assessoria vinculada à Reitoria, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a qualificação das partes;
- II – a descrição do objeto;
- III – as obrigações das partes, preferencialmente, discriminadas em cláusulas distintas;
- IV – a indicação de dotação orçamentária;
- V – o modo de se proceder a prestação de contas;
- VI – a vigência do instrumento e previsão de prorrogação;
- VII – as penalidades em caso de descumprimento;
- VIII – as causas de rescisão.

**Art. 5º.** O Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Departamento interessado ou Coordenação de Curso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, se houver;
- V – cronograma de desempenho;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, a conclusão das etapas ou fases programadas.

**Parágrafo Primeiro:** os Acordos de Cooperação Técnica firmados para oferecimento de campo de estágio curricular ou extracurricular para acadêmicos de

diversos cursos, o Plano de Trabalho com o cronograma de execução deverá ser apresentado nos autos pela Coordenação de Curso respectiva, antes do encaminhamento de estagiários.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo previsão de repasse de recursos ou realização de despesas em decorrência da firmação do Convênio ou Acordo, tal informação deverá constar no Plano de Trabalho a fim de justificar a inexistência das informações que trata o inciso IV.

**Art. 6º.** No instrumento para celebração do **Acordo de Cooperação Técnica de estágio**, são obrigatórias as seguintes informações e/ou cláusulas:

- I – o tipo de estágio a ser realizado, se estágio obrigatório ou extracurricular;
- II – a previsão de pagamento de contraprestação ao estagiário, pela unidade concedente, **no caso de estágio extracurricular**, bem como, do auxílio transporte;
- III – a indicação da parte responsável pelo pagamento do seguro de vida do estagiário, se a unidade concedente ou a instituição de ensino;
- IV – a obrigação de indicação de supervisor responsável pelas atividades do estagiário na unidade concedente;
- V – a obrigação de indicação do professor supervisor da instituição de ensino;
- VI – demais obrigações previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio.

**Parágrafo Primeiro:** Nos Acordos de Cooperação Técnica cujo objeto é a oferta de campo de estágio, em que não houver repasse financeiro, as Coordenações de Curso deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**;

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Coordenação de Curso interessada no Acordo, verificar a existência de condições estruturais e técnicas adequadas ao recebimento dos estagiários na unidade concedente e declará-la no processo.

**Art. 7º.** A Fundação e Centro Universitário UNIRG serão representados, nos Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, pelo Presidente da Fundação UNIRG.

**Art. 8º.** Havendo previsão de repasse ou desembolso financeiro, deverá ser solicitada à Controladoria a indicação de saldo orçamentário.

**Art. 9º.** A habilitação jurídica é representada pelos documentos previstos no **art. 28, da Lei nº 8.666/93**, quais sejam:

- I – documento de identidade (RG) e documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), quando os instrumentos forem firmados com pessoa física;
- II – contrato social ou equivalente;

III – lei de constituição da entidade pública, que poderá ser dispensada no caso de firmação de convênios com o ESTADO ou a UNIÃO, os quais foram instituídos por suas respectivas constituições, de conhecimento público e notório;

IV – comprovante de inscrição e regularidades cadastral no CNPJ;

V – documentos pessoais das autoridades que representam as instituições públicas, com cópia dos atos de nomeação ou diplomação;

VI – documentos pessoais do representante da empresa, quando os instrumentos forem firmados com empresa privada;

VII – procuração ou ato de delegação de poderes, quando o instrumento não for assinado pelo representante legal da instituição pública ou privada.

**Art. 10.** A habilitação fiscal é representada pelos documentos elencados no **art. 29, da Lei nº 8.666/93**, quais sejam:

I – prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro geral de contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensada a apresentação das certidões que tratam os incisos II, IV e V, nos Convênios e Acordos em que não houver repasse financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Nos Convênios cujo repasse for igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será exigida apenas as certidões que trata o inciso IV.

**Art. 11.** Instruído os autos conforme determina o art. 3º desta Portaria, a Coordenação de Curso ou Departamento solicitante deverá encaminhá-los à Presidência da Fundação UNIRG, que solicitará a manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 12.** Firmado o Instrumento de Convenio ou Acordo de Cooperação, se a Fundação UNIRG for a entidade repassadora, promoverá o empenho e dará ciência do mesmo à Câmara Municipal (art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93), com a devida comprovação nos autos.

**Art. 13.** Cabe ao Presidente da Fundação UNIRG nomear fiscal para o Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica para acompanhar a execução do mesmo e atestar o recebimento da prestação de contas.

**Art. 14.** A prestação de contas dos Acordos de Cooperação Técnica destinados ao Estágio e Internato será realizada mediante a apresentação de Relatório Final de Execução, nas condições a seguir:

I – para o internato dos acadêmicos do Curso de Medicina e o estágio dos acadêmicos dos demais cursos de graduação, **em que houver o repasse de recursos com característica de pagamento**, a prestação de contas será realizada **antes da efetivação do repasse**, nos seguintes termos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Atividades do Estágio;
- b) Relação nominal de estagiários, incluindo a respectiva carga horária do internato ou estágio desenvolvido por cada acadêmico, o semestre de realização do estágio, período em que está matriculado e área de atuação do estágio;
- c) Relação da quantidade de atendimentos realizados no período, caso seja uma das características do estágio realizado, por área de atuação.

II – para os demais casos, em que não houver a transferência de recursos, a prestação de contas será realizada na forma das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, com o Relatório Final de Execução a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do respectivo convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação do órgão de Controle Interno e Externo, pela própria FUNDAÇÃO UNIRG de acordo com os relatórios semestrais e demais documentos encaminhados pela UNIDADE CONCEDENTE.

**Art. 15.** Nos Convênios que envolvam repasse financeiro da FUNDAÇÃO UNIRG para outra entidade pública ou privada a **prestação de contas será realizada mediante a apresentação de Relatório de Execução, na forma e periodicidade a ser estabelecida no respectivo instrumento**, a fim de comprovar a regularidade das contratações e pagamentos efetuados, mediante a apresentação de recibos e outros documentos pertinentes, inclusive, cópias de procedimentos licitatórios, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** se não for comprovada a regular aplicação dos recursos as instituições beneficiadas estarão sujeitas, inclusive, a devolução do valor repassado, após regular procedimento que lhes assegure a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Quando o Convenio não envolver repasse financeiro, a prestação de contas será feita com a apresentação do Relatório Final de Execução, a ser elaborado pela parte CONCEDENTE ou em conjunto com a FUNDAÇÃO UNIRG, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do respectivo convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação do órgão de Controle Interno e Externo.

**Parágrafo terceiro:** quando a Fundação Unirg for a beneficiária do repasse decorrente do Convenio, Termo de Cooperação ou Acordo de Cooperação sujeitar-se-á as regras previstas no instrumento firmado e a legislação respectiva do órgão repassador.

**Art. 16.** Os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica poderão ser alterados, por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo numerado em ordem crescente.

**Art. 17.** O extrato do Convenio ou Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 18.** Antes de ser encaminhado à UNIDADE CONCEDENTE para a realização de estágio curricular ou extracurricular, o ESTAGIÁRIO deverá assinar, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo Único:** O Termo de Compromisso de Estágio Curricular será firmado em conformidade com o modelo constante no **ANEXO II**.

**Art. 19.** Todos os documentos relativos aos Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, tais como, empenhos, comprovação de repasses, prestações de contas e, inclusive, termos aditivos, devem ser inseridos num único processo para visualização integral dos órgãos fiscalizadores acerca do cumprimento das disposições legais, bem como, para facilitar o acesso aos atos de execução.

**Art. 20.** Os relatórios semestrais de estágio encaminhados às Coordenações de Curso deverão ser arquivados junto ao dossiê do acadêmico para fim de comprovação da regular realização dos estágios junto aos órgãos fiscalizadores da Justiça do Trabalho.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 298/2014.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 03 dias do mês de Julho de 2015.

**ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Fundação UNIRG

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.**  
**\_\_\_\_\_/2015**

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e \_\_\_\_\_, objetivando a concessão de campo de **estágio obrigatório** para acadêmicos dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.*

**I. ACORDANTE/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

**II. ACORDANTE UNIDADE CONCEDENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>
<b>CEP</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>
<b>REPRESENTANTE</b>		<b>NACIONALIDADE</b>
<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b>	<b>RG</b>
<b>CPF</b>	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b>	

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio obrigatório, para acadêmicos regularmente matriculados no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de Atividades de Estágio.

1.1.1 *Estágio curricular obrigatório* é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.2 O *campo de estágio* oferecido pela CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo acadêmico, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO contendo orientação acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela CONVENIENTE, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da INSTITUIÇÃO DE ENSINO especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo acadêmico, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o acadêmico estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará o responsável pela fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como, elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ACORDANTES**

**4.1 Na execução do objeto deste convênio compreendem as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como, ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

4.1.3 Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico.

4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos.

4.1.8 Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

4.1.9 Informar à CONCEDENTE com antecedência sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

4.1.10 Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular.

4.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

4.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste convênio.

#### **4.2 Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições à CONCEDENTE:**

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos acadêmicos.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio,

permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como, demais informações que a entidade entenda necessárias.

4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

4.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

4.2.15 Na hipótese de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ser demandada judicialmente por algum empregado da UNIDADE CONCEDENTE, esta deverá assumir a defesa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão desta última do feito, bem como, intervir pedindo a substituição processual da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. No caso de a substituição pleiteada não ser aceita, a CONCEDENTE se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual.

4.2.16 Cabe à CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo ou as atividades a ele relacionadas, inclusive, os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

## CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

7.1 A jornada de atividades de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 10 da Lei n. 11.788/2008.

7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

8.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico.

8.2 O período de recesso de que trata esta cláusula não será remunerado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

10.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

10.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da CONCEDENTE.

10.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o ESTAGIÁRIO a se afastar do curso ao qual esteja vinculado;

10.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência das hipóteses elencadas nesta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

12.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução de seu objeto.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou a

terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS E REPASSES**

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Em razão do Acordo de Cooperação Técnica não envolver a transferência de recursos, a prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

14.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- II – a relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio;
- III – o quantitativo de pessoas atendidas no estágio, caso seja uma das características do estágio realizado, por área de atuação.

14.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, devem ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADE**

15.1 A UNIDADE CONCEDENTE fica sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente à época do ato ou fato, caso, na execução do objeto deste convênio, não sejam observados os termos ora estabelecidos, por sua culpa exclusiva.

15.2 A aplicação de multas dependerá de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.3 Concluído o processo Administrativo a CONCEDENTE será notificada, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro desse prazo, a CONCEDENTE poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONVENENTE a respeito da multa que lhe foi aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

16.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de atividades de estágio, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

17.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como, poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

19.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da CONVENENTE nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais ações promocionais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Rege-se-á o presente instrumento, no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, no que couber, aos preceitos de Direito Público e Processo Administrativo de nº. \_\_\_\_\_ e também, no que couber, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

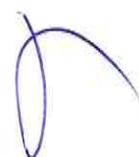
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
**CONVENENTE**

***RAZÃO SOCIAL***  
***NOME DO REPRESENTANTE***  
***CONCEDENTE***

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Página 16

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, neste ato, representados pelo(a) Coordenador(a) de Curso e/ou de Estágio do Curso de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em Gurupi-TO.

**II. CONCEDENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ		
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP		ESFERA ADMINISTRATIVA
DDD	FONE	FAX		E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
RG	CARGO			FUNÇÃO	

**III. ESTAGIÁRIO**

NOME		CPF		
RG	CURSO	Nº DE MATRÍCULA		
PROFESSOR ORIENTADOR				
RESPONSÁVEL NA UNIDADE CONCEDENTE				
CARGA	HORÁRIA	DO INÍCIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO	DO

ESTÁGIO	___/___/___	ESTÁGIO	___/___/___
---------	-------------	---------	-------------

As partes acima identificadas celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, que se vincula, para todos os efeitos, ao Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_/2015, celebrado entre a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, consoante ao Processo Administrativo de nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O campo de estágio oferecido pela CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo do acadêmico e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estágio será desenvolvido de acordo com o Plano de Atividades de Estágio, documento obrigatório, elaborado em conjunto pela CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio será desenvolvido no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de atividades de estágio será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme exigência da Lei nº. 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, a fim de garantir o bom desempenho do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA** - O estágio não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao ESTAGIÁRIO quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Na vigência deste instrumento, o ESTAGIÁRIO estará amparado por **seguro contra acidentes pessoais**, ocorridos no local do estágio ou em razão dele, contratado pela CONVENENTE, através da **apólice nº \_\_\_\_\_**, emitida pela empresa \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ao estagiário é assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O período de recesso de que trata esta cláusula não será remunerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do(a) **CONCEDENTE**:

- a) Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- c) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar as atividades de estágio, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao **ESTAGIÁRIO** compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**;
- g) Garantir aos professores orientadores indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a realização de acompanhamento e avaliação do estágio;
- h) Comunicar imediatamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo o desenvolvimento do estágio e atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde estejam sendo desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- i) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

- a) Iniciar as atividades de estágio somente após a assinatura deste Termo de Compromisso de Estágio;

- b) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades de Estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Ter uma postura ética nas dependências do(a) CONCEDENTE, observando as normas vigentes, preservando o sigilo e a confidencialidade de informações a que tenha acesso;
- d) Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do supervisor de estágio quanto a prazos e procedimentos;
- e) Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- f) Observar a jornada e o horário ajustados para o desenvolvimento do estágio, buscando evitar que as atividades de estágio não prejudiquem as atividades acadêmicas;
- g) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE;
- h) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e acadêmicos nos órgãos encarregados da CONVENIENTE e da CONCEDENTE;
- i) Informar imediatamente à CONCEDENTE qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: mudança de turno, trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- j) Vistar os relatórios de atividades;
- k) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência, devidamente comprovados, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do ESTAGIÁRIO;

- c) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- d) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;
- e) Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- f) Informar à CONCEDENTE com antecedência sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do ESTAGIÁRIO;
- g) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O estágio será extinto nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de vigência deste Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar;
- c) A pedido do estagiário, mediante documento por escrito;
- d) Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário, devidamente comprovada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da CONCEDENTE;
- e) No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o ESTAGIÁRIO a se afastar do curso ao qual esteja vinculado;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência das hipóteses elencadas nesta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o(a) CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
Coordenador de Estágio do Curso  
de \_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
**ÓRGÃO/ENTIDADE  
CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
(NOME)  
**ESTAGIÁRIO**



Página 22